

PARECER CEFOR

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 023/2020, processo nº 00370/2020, de iniciativa do Governo Municipal, que autoriza o recebimento em doação, com encargos, o Hospital da Restinga e Extremo-Sul.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que, compete ao ente municipal, no exercício da sua autonomia "administrar seus bens, adquiri-los e alienálos, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação". A proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (Art. 30, I, da Constituição), não havendo inconstitucionalidade formal orgânica para tramitação da matéria.

A Procuradoria informou, no entanto, que a proposição legislativa não demonstra o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, para a sua regular tramitação e aprovação, deve ser objeto de complementação.

A CCJ, por sua vez, concluiu que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e não afronta aos dispositivos constitucionais e orgânicos, estando apto o projeto para sua devida tramitação.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre saúde e bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, amparado pelos pareceres favoráveis da Procuradoria e da CCJ, manifestamo-nos no sentido de APROVAÇÃO do projeto de lei do executivo.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por Moisés da Silva Barboza, Vereador, em 04/10/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0446254 e o código CRC 28E84887.

Referência: Processo nº 118.00220/2020-69



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 137/22 - CEFOR contido no doc 0446254 (SEI nº 118.00220/2020-69 - Proc. nº 0370/2020 - PLE nº 023), de autoria do vereador Moisés Barboza foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em 03 de novembro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador Giovanni e Coletivo (em Substituição): NÃO VOTOU

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Rosemeri Essi, Assistente Legislativo, em 03/11/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0459777 e o código CRC 7F5BFB53.

Referência: Processo nº 118.00220/2020-69

SEI nº 0459777